



Processos nºs 17.308-8/2017, 16.057-1/2018-apenso, 23.022-7/2016, 22.142-2/2016 e 104-0/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 861/2016 - LDO, 873/2016 - LOA e 630/2014 - PPA
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 23-10-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 27/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.308-8/2017**.

O técnico de controle público externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **4** (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, mediante o Ofício nº 676/2018/GAB/LCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de **2** (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 873/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.440.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód.	Descrição	Previsão Inicial	Previsão	Execução	(%)



Progr		(R\$)	Atualizada (R\$)	(R\$)	Exerc/ Prev
0010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	459.700,00	518.407,47	516.236,41	99,58
0060	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS SETOR SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	150.000,00	106.860,29	106.712,90	99,86
0025	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	68.000,00	0,00	0,00	0,00
0051	APOIO AOS CONSELHEIROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	193,90	193,90	100
0052	APOIO AOS CONSELHEIROS DA EDUCAÇÃO	12.500,00	0,00	0,00	0,00
0050	APOIO AOS CONSELHEIROS DA SAÚDE	12.000,00	0,00	0,00	0,00
0053	APOIO AOS CONSELHEIROS DO SETOR PRODUTIVO	21.000,00	0,00	0,00	0,00
0043	APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES CÍVICAS	47.000,00	59.063,00	58.563,00	99,15
0007	APOIO FINANCEIRO E TECNOLÓGICO	65.000,00	109.000,00	108.100,00	99,17
0057	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	27.000,00	0,00	0,00	0,00
0040	ATENÇÃO A PRODUÇÃO RURAL	515.100,00	659.031,50	647.464,56	98,24
0020	ATENÇÃO AO DESPORTO E LAZER	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0021	ATENÇÃO E CUIDADOS COM A MALHA VIÁRIA	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0014	ATENÇÃO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	37.000,00	0,00	0,00	0,00
0006	ATENDIMENTO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	45.400,00	0,00	0,00	0,00
0054	ATENDIMENTOS AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0048	ATENDIMENTOS JURÍDICOS	117.000,00	158.132,50	153.601,75	97,13
0038	ATIVIDADES DE LAZER E RECREAÇÃO DESPORTIVAS	349.600,00	443.807,26	438.341,78	98,76
0032	BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE COM QUALIDADE	2.377.500,00	3.117.488,96	3.024.038,97	97,00
0033	BLOCO II - ATENÇÃO MAC-SAUDE COM QUALIDADE	1.969.100,00	2.762.855,04	2.703.517,47	97,85
0036	BLOCO III - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAÚDE COM QUALIDADE	302.100,00	208.470,00	195.741,30	93,89
0034	BLOCO IV - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAÚDE COM QUALIDADE	139.000,00	111.393,23	88.991,85	79,89
0035	BLOCO V - GESTÃO DO SUS -	10.000,00	10.599,58	8.661,08	81,71



	SAÚDE COM QUALIDADE				
0037	BLOCO VI - INVESTIMENTOS NA REDE SUS - SAÚDE COM QUALIDADE	35.000,00	13.000,00	12.688,40	97,60
0055	CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIDADE ABSOLUTA	107.000,00	19.343,00	17.843,00	92,24
0008	CUIDADOS NO TRÂNSITO	31.000,00	438,00	438,00	100
0030	CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.800,00	0,00	0,00	0,00
0022	CULTURA É QUALIDADE DE VIDA	213.200,00	110.108,01	108.166,23	98,23
0024	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.559.500,00	2.017.211,12	1.977.293,04	98,02
0046	EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	246.500,00	38.996,82	38.996,82	100
0015	EFICIÊNCIA NOS CONTROLES	64.000,00	63.948,50	63.098,88	98,67
0023	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	78.000,00	0,00	0,00	0,00
0004	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	1.866.000,00	2.454.147,65	2.411.765,54	98,27
0003	GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA	15.000,00	14.991,20	14.900,20	99,39
0058	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVER	1.440.000,00	1.440.000,00	868.955,96	60,34
0017	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE RECREIOS E LAZER	50.000,00	990,00	990,00	100
0042	IMPLANTAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	111.500,00	2.380.312,79	2.380.312,79	100
0041	INCENTIVAR AO PEQUENO PRODUTOR	35.000,00	0,00	0,00	0,00
0039	INCENTIVO AO TURISMO	17.000,00	0,00	0,00	0,00
0044	INCENTIVO E APOIO CULTURAL	58.000,00	0,00	0,00	0,00
0018	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA	229.000,00	0,00	0,00	0,00
0002	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0061	MANUTENÇÃO COM OS RECURSOS DO FETHAB	1.300.000,00	1.139.035,44	1.138.276,11	99,9%
0002	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
0001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	986.000,00	1.160.000,00	1.003.675,28	86,52
0005	MELHORIAS DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	28.000,00	0,00	0,00	0,00
0031	MELHORIAS DOS SERVIÇOS	18.500,00	4.100,00	4.100,00	100



	PÚBLICOS				
0016	MELHORIAS DOS SERVIÇOS URBANOS	54.000,00	0,00	0,00	0,00
0012	MELHORIAS E INVESTIMENTOS NAS ESTRUTURAS	1.870.500,00	2.063.788,07	1.988.718,44	96,36
0019	MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00	60.400,00	60.320,98	99,86
0027	MELHORIAS PARA EDUCAÇÃO	55.000,00	0,00	0,00	0,00
0011	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS	230.000,00	236.700,60	236.348,34	99,85
0047	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR	105.000,00	0,00	0,00	0,00
0045	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR (PREVER)	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS DÍVIDAS	530.000,00	503.599,92	462.820,34	91,90
0009	PROGRAMA MEU LAR MINHA VIDA	27.000,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.062.500,00	1.621.597,81	1.580.473,06	97,46
0056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	20.000,00	880,00	880,00	100
0028	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	3.095.000,00	3.279.256,46	3.163.893,53	96,48
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	0,00	0,00	0,00
0029	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	715.000,00	552.278,76	546.643,36	98,98
TOTAL		23.440.000,00	27.444.426,88	26.131.763,27	95,21

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 26.805.105,37** (vinte e seis milhões, oitocentos e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	24.121.100,00	27.285.912,44	113,12
Receita Tributária	1.180.500,00	2.248.634,41	190,48
Receita de Contribuições	573.000,00	1.091.645,20	190,51
Receita Patrimonial	465.000,00	1.245.785,79	267,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



Receita de Serviços	34.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.624.100,00	22.486.361,59	103,98
Outras Receitas Correntes	244.500,00	213.485,45	87,31
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.356.000,00	2.330.521,86	171,86
Alienação de bens	55.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.250.000,00	2.330.521,86	186,44
Operação de crédito	50.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	1.000,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	25.477.100,00	29.616.434,30	116,24
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.622.100,00	- 2.811.328,93	107,21
Deduções da receita tributária	- 5.100,00	- 99.855,12	1.957,94
Deduções da receita patrimonial	- 10.000,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-2.587.000,00	-2.669.984,51	103,20
Deduções de outras receitas correntes	- 20.000,00	- 41.489,30	207,44
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	22.855.000,00	26.805.105,37	117,28
V - Receita Corrente Intraorçamentária	585.000,00	1.307.608,44	223,52
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	23.440.000,00	28.112.713,81	119,93

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suíciência** na arrecadação no valor de **R\$ 3.950.105,37** (três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente a **17,28%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 2.611.741,56** (dois milhões, seiscentos e onze mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	1.695.245,15	64,90
IPTU	302.345,79	11,57
IRRF	313.749,17	12,01
ISSQN	583.811,56	22,35
ITBI	495.338,63	18,96
Taxas	453.534,14	17,36



Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	336.178,94	12,87
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	28.208,03	1,08
Dívida Ativa Tributária	40.634,82	1,55
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	57.940,48	2,21
TOTAL	2.611.741,56	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 26.131.763,27** (vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 26.936.959,91**) com as despesas empenhadas (**R\$ 24.053.760,96**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.883.198,95** (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme fl. 16 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	442.695,18
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	442.695,18
2.1. Empréstimos	401.793,54
2.1.1. Internos	401.793,54
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	40.901,64
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	40.901,64
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00



2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.808.693,93
5. Disponibilidade de Caixa	2.808.693,93
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.178.458,74
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	369.764,81
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.656.656,97
% da DC sobre a RCL	1,95
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	27.187.988,36
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	7.933.311,82
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.010.744,79
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 3.178.458,74** (três milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 22.656.656,97

Pessoal	Valor no Exercício (R\$)	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	12.026.180,65	53,08	54	Regular
Legislativo	743.607,52	3,28	6	Regular



Município	12.769.788,17	56,36	60	Regular
-----------	---------------	-------	----	---------

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,08%** do total da Receita Corrente Líquida **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
16.072.342,51	4.400.181,40	27,37	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.400.505,01	2.108.638,07	62,01	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,01%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 10.693-8/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **d)**



Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
16.072.342,51	3.827.056,55	23,81	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,81%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls 33 e 34 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 10.693-8/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015); **b)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **c)** Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e, **d)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,55, e obteve conceito C, classificado como “Gestão em Dificuldade”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **82ª** posição, em 2013, para **78ª**, em 2014, **74ª**, em 2015, **69ª**, em 2016, elevando-se para **43ª** em 2017, melhorando sua posição no *ranking*, mas obteve uma piora na sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2016, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,60**, e, no exercício de 2017, foi de **0,55**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita	IGFM - Gasto de	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo	IGFM – Resultado Orçamentário	IGFM - Geral	Ranking
-----------	----------------	-----------------	-----------------	---------------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------



	própria	Pessoal			dívida	RPPS		
2013	0,52	0,26	0,77	0,61	0,00	0,65	0,50	82 ^a
2014	0,58	0,23	0,73	0,86	0,00	0,62	0,54	78 ^a
2015	0,58	0,42	1,00	0,61	0,00	0,64	0,59	74 ^a
2016	0,64	0,60	1,00	0,36	0,00	0,79	0,60	69 ^a
2017	0,65	0,20	1,00	0,55	0,00	0,72	0,55	43 ^a

Conforme voto do Relator, à fl. 17, considerando-se os dados atualizados naquela data quanto ao IGFM Geral, o Município de Nova Monte Verde ficou classificado como **Gestão em Dificuldade** (classificação **C**), encontrando-se na **67ª posição** no *ranking* dos Municípios do Estado.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
17.218.114,18	1.164.000,00	6,76	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.164.000,00** (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais) correspondente a **6,76%** da receita base referente ao exercício de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF)

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).



Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.736/2018, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2017, sob a gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.736/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2017, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** registre, de forma fidedigna, as informações contábeis nas respectivas fontes de recurso; **2)** promova ações no sentido de incrementar Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados; **3)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **4)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil



(0 a 6 anos) (2016); e, **b)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); **5)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); e, **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2016); **6)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar o indicador relacionado à Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016); e, **7)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **b)** Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e, **c)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2015).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2018.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas